



PREFEITURA DE  
**SÃO PATRÍCIO**  
Mais desenvolvimento, mais conquistas.

Publicado no Placar dos Atos  
Administrativo da Prefeitura  
de São Patrício.  
Em 31.05.21

**DECRETO Nº 110/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.**

**"DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PATRÍCIO, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de São Patrício - GO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República, pela Constituição do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município e também tendo em vista que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), e considerando:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, e suas alterações posteriores do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 05/2021-SMS/NVE/NVS, de 31 de maio de 2021 da Secretaria de Saúde do Município de São Patrício, informando todo o quadro de contaminação pela Covid-19, bem como os resultados alcançados pelas ações preventivas no Município, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás e consequente colapso no sistema de saúde, e;

**CONSIDERANDO** que a administração pública municipal está adotando avaliação constante acerca de possíveis atividades passíveis de terem serviços restringidos ou flexibilizados com funcionamento regulamentado no município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a situação de emergência e calamidade em todo o âmbito do Município de São Patrício, para fins de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás e colapso no sistema de saúde.





PREFEITURA DE  
**SÃO PATRÍCIO**

Mais desenvolvimento, mais conquistas.

**Art. 2º** - Fica flexibilizado o funcionamento das atividades, com cumprimento das restrições sanitárias, pelo prazo de **31 de maio de 2021, a partir das 12hs00mn, e terá vigência até 30 de junho de 2021 às 24hs00mn**, podendo ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior restrição ou flexibilização, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos), de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada. Sendo elas:

I – Os restaurantes, lanchonetes, bares, pit dogs, pizzarias, sorveterias, “jantinhas” e similares, deverão funcionar com as seguintes restrições: limitar o número de presentes a 30% da capacidade do local, devendo ser respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesas, com limitação de 04 (quatro) pessoas por mesa; obrigatoriedade do uso de máscaras por funcionários e ser disponibilizado, álcool em gel ou álcool 70% para higienização dos clientes; fica proibido a venda de bebidas alcoólicas a partir das 22hs00mn;

II – Os supermercados, mercearias, distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e estabelecimento assemelhado, deverão funcionar com as seguintes restrições: controlar a entrada e saída de clientes com redução de 30% de sua capacidade instalada; ser disponibilizado um funcionário na entrada do estabelecimento, com álcool 70% para higienização das mãos dos clientes; fica proibido o consumo de bebida na porta dos estabelecimentos citados e também proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 22hs00mn;

III – Os salões de beleza, manicure e pedicure, barbearia e estúdios de maquiagem, deverão funcionar com redução de 30% de sua capacidade instalada, devendo atender às recomendações de higiene, limpeza e assepsia do local;

IV – As academias, deverão funcionar com o número de alunos que correspondem a 30% dos aparelhos fixos, seguindo as seguintes determinações: deve ser disponibilizado álcool em gel ou 70%, mantendo total higienização dos aparelhos; realizar o agendamento das aulas, de modo a controlar o fluxo de alunos, a fim de evitar aglomeração;

V - Agências Bancárias e Lotéricas, conforme disposto na legislação federal;

VI – Hotéis e correlatos, ficam autorizados a funcionar com capacidade em no máximo 50% (cinquenta por cento), obedecendo a todos os cuidados



PREFEITURA DE  
**SÃO PATRÍCIO**

Mais desenvolvimento, mais conquistas.

para evitar a contaminação, uso de máscaras, medidor de temperatura, álcool em gel e distanciamento;

VII – Os cultos, celebrações e reuniões coletivas religiosas e eventos religiosos ficam limitados a 30% da capacidade do templo ou local, devendo funcionar com as seguintes recomendações: uso de máscaras, medidor de temperatura, álcool em gel e distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os presentes;

VIII – Postos de combustíveis e revenda de gás, devendo ser disponibilizados no estabelecimento álcool em gel ou álcool 70% para higienização dos funcionários, bem como providenciar a higienização, limpeza e assepsia total do local, promovendo o distanciamento seguro entre seus funcionários, dentre outras medidas sanitárias;

IX – Farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de saúde, devendo ser disponibilizados no local álcool em gel ou álcool 70% para higienização dos funcionários e dos clientes;

X – Cemitérios e serviços funerários, devendo ser disponibilizados no local álcool em gel ou álcool 70% para higienização;

XI – Atividades econômicas de informação e comunicação, devendo ser disponibilizados no local álcool em gel ou álcool 70% para higienização;

XII – Segurança privada, devendo ser disponibilizados no local álcool em gel ou álcool 70% para higienização;

XIII – Empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações, devendo ser disponibilizados no local álcool em gel ou álcool 70% para higienização;

XIV – Atividades industriais, com redução de 30% de sua capacidade instalada; ser disponibilizado um funcionário na entrada do estabelecimento, com álcool 70% para higienização das mãos dos funcionários, bem como providenciar a higienização, limpeza e assepsia total do local, promovendo o distanciamento seguro entre seus funcionários, dentre outras medidas sanitárias;

XV – Borracharias e oficinas mecânicas, com redução de 30% de sua capacidade instalada, devendo ser disponibilizado na entrada do estabelecimento, álcool em gel ou álcool 70% para higienização dos funcionários e clientes, bem como providenciar a higienização, limpeza e



PREFEITURA DE  
**SÃO PATRÍCIO**

Mais desenvolvimento, mais conquistas.

assepsia total do local, promovendo o distanciamento seguro entre seus funcionários, dentre outras medidas sanitárias;

XVI – Lojas de materiais de construções, com redução de 30% de sua capacidade instalada, devendo ser disponibilizado na entrada do estabelecimento, álcool em gel ou álcool 70% para higienização dos funcionários e clientes, bem como providenciar a higienização, limpeza e assepsia total do local, promovendo o distanciamento seguro entre seus funcionários e clientes, dentre outras medidas sanitárias;

XVII – Lojas de produtos agropecuários, com redução de 30% de sua capacidade instalada, devendo ser disponibilizado na entrada do estabelecimento, álcool em gel ou álcool 70% para higienização dos funcionários e clientes, bem como providenciar a higienização, limpeza e assepsia total do local, promovendo o distanciamento seguro entre seus funcionários, dentre outras medidas sanitárias;

XVIII – Estão permitidas as atividades esportivas em quadras poliesportivas e campos, desde que não haja público ou plateia, sendo permitida a presença apenas dos participantes das equipes;

XIX – Os demais ramos do comércio e lojas, com redução de 30% de sua capacidade instalada, devendo ser disponibilizado na entrada do estabelecimento, álcool em gel ou álcool 70% para higienização dos funcionários e clientes, bem como providenciar a higienização, limpeza e assepsia total do local, promovendo o distanciamento seguro entre seus funcionários e clientes, dentre outras medidas sanitárias;

**Art. 3º** - Os órgãos públicos do Município de São Patrício terão atendimento ao público em horário compreendido das 07hs00mn às 11hs00mn e das 13hs00mn às 17hs00mn de segunda a sexta, reduzindo os atendimento em 50% da capacidade, obedecendo a todos os cuidados para evitar a contaminação, uso de máscaras, medidor de temperatura, álcool em gel e distanciamento;

Parágrafo Primeiro - Os departamentos e seguimentos da Saúde e Limpeza pública Municipal deverão permanecer na forma normal de atuação dado a imprescindibilidade, desde que obedecido a todos os cuidados básicos de higienização para evitar disseminação pela Covid-19.

Parágrafo Segundo - Ficam suspenso todos os trabalhos nas escolas na rede pública e privada, devendo continuar as instituições realizar o ensino



PREFEITURA DE  
**SÃO PATRÍCIO**

Mais desenvolvimento, mais conquistas.

somente na modalidade *on-line*, devendo as escolas permanecer fechadas, apenas poderá funcionar o serviço administrativo interno.

**Art. 4º** - Todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, desde que presenciais, inclusive reuniões, espaços comuns destinados a lazer tais como churrasqueiras, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil, local que ensejam aglomerações e que sejam propícios à disseminação da Covid-19, estão proibidos até a data constante no artigo 2º deste Decreto ou a sua revogação.

**Art. 5º** - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal, serão punidas alternativa ou cumulativamente com as seguintes penalidades:

Parágrafo único – advertência (fiscal de vigilância sanitária); multa nos termos da Lei nº 16.140/07; interdição do estabelecimento; cancelamento do alvará e envio do procedimento à Delegacia de Policial para apuração do suposto crime contra medida sanitária nacional.

**Art. 6º** - Em razão do previsto no artigo 1º deste Decreto, o Município de São Patrício, Estado de Goiás, adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência:

I – Dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – Requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme dispõe o inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III – Determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de: exames médicos; testes laboratoriais; coleta de amostras clínicas; vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos.

IV – Contratação de pessoal, por prazo determinado, para atendimento de excepcional necessidade temporária de interesse público, nos termos da Lei Federal nº 20.918, de 21 de dezembro de 2020.

**Art. 7º** - Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de



PREFEITURA DE  
**SÃO PATRÍCIO**

Mais desenvolvimento, mais conquistas.

máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

**Art. 8º** - Aplica-se em todos os casos de descumprimento as medidas constantes deste Decreto as sanções do artigo 268 e 330 ambos do Código Penal, por descumprimento da determinação do poder público, os Fiscais da Vigilância Sanitária deverão encaminhar a ocorrência para registro junto a Delegacia de Polícia local para responsabilidades conforme previstas no Código Penal.

**Art. 9º** - Na hipótese de choque de normas entre o protocolo específico e o geral, aplicar-se-á o princípio da especialidade, primando-se sempre pela segurança sanitária.

**Art. 10º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor em **31 de maio de 2021, a partir das 12hs00mn, e terá vigência até 30 de junho de 2021 às 24hs00mn**, este ato deverá ser publicado no Placar dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de São Patrício e no site oficial do Município, disponibilizado cópia aos comerciantes local, para que todos tomem conhecimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de São Patrício - GO, aos 31 de maio de 2021.



**Danilo Max de Souza Costa**  
Prefeito Municipal